



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Antonia Kátia Cilene Pinheiro		
EMENTA: Autoriza Antonia Kátia Cilene Pinheiro a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Afrodísio Nogueira, INEP 23123320, de Solonópole, até 31.12.2015.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 14019099-6	PARECER Nº 0113/2014	APROVADO EM: 10.02.2014

I – RELATÓRIO

Antonia Kátia Cilene Pinheiro, portadora do título de Licenciatura Plena no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, mediante o processo nº 14019099-6, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Afrodísio Nogueira, de Solonópole.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;

II – Ato de Nomeação;

III – Declaração expedida pela 14ª CREDE – Senador Pompeu, confirmando que há carência de profissional habilitado na região;

IV – comprovante de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura Plena no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, expedido pela Universidade Estadual do Ceará-UECE;

VI – Declaração confirmando que está cursando especialização em Administração Escolar, emitida pela Faculdade Anglo Latino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0113/2014

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Afrodísio Nogueira, em Solonópole, em favor de Antonia Kátia Cilene Pinheiro, até 31.12.2015, quando deverá comprovar conclusão do Curso de Especialização em Administração Escolar, salvo melhor juízo deste Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de fevereiro de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE